**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 48/2019 DE 15 DE MARÇO DE 2019**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **INTEGRAL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA EIRELI LTDA**, com sede em Ibirama, estado de Santa Catarina, estabelecida na Rua Mirador, nº 806, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.212.382/0001-07, designada simplesmente, **CONTRATADA**, e de outro lado, o município de Bom Jesus do Oeste, estado de Santa Catarina, devidamente inscrito no CNPJ n°. 01.594.009/0001-30, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, Bairro Centro, nº. 120, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, CEP: 89.873-000, neste ato representado pelo Sr. **Ronaldo Luiz Senger,** residente e domiciliado na Av. Planalto nº 271, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 3.437.386-1 e do CIC nº. 027.150.949-06, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, estão justos e acertados para celebrarem o presente contrato, dentro das cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. **Constitui objeto do presente contrato, a realização de serviços para a elaboração do Estudo Técnico Sócio Ambiental do município de Bom Jesus do Oeste/SC;**
	1. **Incluso na realização do estudo sócio ambiental os seguintes itens serão descritos:**
* **Caracterização Físico-Ambiental, Social, Cultural e Econômico da área;**
* **Identificação dos recursos ambientais passivos e fragilidades ambientas e das restrições e potencialidades da área;**
* **Especificação e avaliação dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básico implantados, outros serviços e equipamentos públicos;**
* **Identificação das unidades de conservação, das áreas de proteção dos mananciais, na área de influência direta de ocupação, sejam elas águas superficiais ou subterrâneas;**
* **Especificação da ocupação consolidada existente na área;**
* **Identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa rochosa, tais como deslizamentos, queda e rolamento de blocos, corrida de lama e outras definidas como de risco geotécnico;**
* **Identificação das faixas ou áreas onde devem ser resguardadas as características típicas de Área de preservação permanente, com devida proposta de recuperação de áreas degradas e daquelas não passíveis de regularização;**
* **Avaliação dos riscos ambientais.**

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. **São obrigações da CONTRATADA:**
	1. A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento e execução integral dos serviços objeto deste contrato, ficando às suas expensas e responsabilidade, a logística e guarda de eventuais equipamentos utilizados.
	2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de acordo com este instrumento.
	3. Executar o serviço, segundo as melhores técnicas e em estrita observância às diretrizes gerais propostas pela legislação pertinente.
	4. Apresentar solução aos problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.
	5. Fornecer Mão de Obra para todos os serviços necessários para o cumprimento do contrato.
	6. Nomear, formalmente, o seu preposto para gerir o presente contrato.
	7. Comunicar ao **CONTRATENTE**, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução, propondo soluções, se for o caso.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

1. **Pela prestação dos serviços objetivados no presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA, o valor global de R$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais),** que será pago conforme estipulado na cláusula quinta deste contrato.
	1. No valor acima estão incluídas todas e quaisquer despesas que incidam sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive os materiais, equipamentos e mão de obra.

# CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

1. O preço ofertado pela **CONTRATADA** em sua proposta e constante da cláusula terceira deste contrato, não poderá sofrer reajuste.

# CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

1. O preço global acima consignado será pago à **CONTRATADA**, mediante depósito bancário, nos termos dos itens abaixo.

# Em três parcelas, uma de 50% (cinquenta por cento) do valor global contratado após 30 dias da assinatura do contrato com apresentação de um relatório apresentado o trabalho já executado, outra de 30% (trinta por cento) do valor global contratado quando a contratada entregar o termo de conclusão do mapeamento cartográfico do município (equivalente a 50% do trabalho) e 20% (por cento) quando a contratada entregar todos os estudos concluídos e já tiver apresentado os Estudo Técnico Sócio Ambiental mediante audiência pública e ao Ministério Público para sua devida aprovação.

# 5.1.1 O pagamento precisará ser feito por meio de depósito bancário, na conta 35656-5, agência 0115, banco 085 (VIACREDI), conta está referente a INTEGRAL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA EIRELI LTDA.

* 1. Fica desde já estabelecido que, o atraso no pagamento, nas condições aqui convencionadas, implicará na atualização monetária do seu valor, desde a data do vencimento da obrigação, até a data do efetivo pagamento, acrescido esse valor da multa moratória a razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, até o limite máximo de 10% (dez por cento).
	2. Após a conclusão e entrega dos serviços pela **CONTRATADA,** estando tudo a contento, será emitido pela **CONTRATANTE** o **Termo de Recebimento dos Serviços**. Caso contrário, deverá a **CONTRATADA** arcar com os custos necessários às correções ou complementações que se fizerem mister.

######  **CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

# 6. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentária do orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Oeste em Projeto/Atividade apropriados para despesas ora contratadas.

# CLÁUSULA SETIMA – FORO

7.Fica eleito o foro desta Comarca de Modelo/SC, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e **CONTRATADAS**, firmam o presente instrumento, juntamente com uma testemunha abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Bom Jesus do Oeste/SC,15 de março de 2019.

 RONALDO LUIZ SENGER INTEGRAL SOLUÇÕES EM PREFEITO ENGENHARIA EIRELI LTDA

 CONTRATADO

 TESTEMUNHAS

JOSÉ ROBERTO MORANDINI JEFERSON PERSCH

 CPF Nº. 042.342.379-73 CPF Nº 034.734.559-03

CESAR LUIS MAJOLO

 ASSESSOR JURIDICO OAB/SC 32.022